



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 184,**

**DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a entidade nacional de representação oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º.** A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Rondolândia nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, e de execução e de controle e para:

**I** – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

**II** – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

**III** – Representar os Municípios em eventos oficiais Nacionais.

**IV** - Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

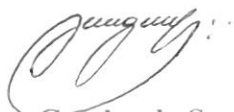
**Art. 3º.** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia Geral anual da mesma.

W

**Art. 4º.** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal aos 11 de novembro de 2008.



**José Guedes de Souza**  
Prefeito